



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023024033

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 178/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A PROPRIETÁRIA BERNADETE FONSECA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ÀS FLS. 146, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023024033, DE 20/06/2023.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis / RJ, CEP: 23.900-901, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representado neste ato, por força do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**, brasileira, divorciada, cédula de identidade nº 93952, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.880.037-31, e do outro lado, a **Sra. BERNADETE FONSECA**, brasileira, casada, cédula de identidade nº 06.533.939-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 782.110.007-25, residente e domiciliada na Avenida Almirante Júlio Cezar de Noronha, nº 449, São Bento, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, representada neste ato por sua procuradora Legal, **Sra. CARLA GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, a qual declara que vive em união estável com Luiz José de Melo Carneiro pelo regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, portadora da Carteira de Identidade nº 06.621.542-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 983.071.937-53 e domiciliada na Rua do Comércio, nº 314, sala 303, Centro, nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 178/2023, TERMO DE DISPENSA Nº 045/2023/SAD**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 48, Lojas 01 e 101, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-030, destinado a sede da Secretaria de Administração e da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação será de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO – O valor global deste contrato é R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o aluguel mensal será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2023024033.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária da Representante Legal, Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 31.206-1, Agência 0460-X, da instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR



PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de reajuste do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o Município deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% (SEIS POR CENTO) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados

FICHA N° 20230227; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2157.33903615

FONTE DE RECURSO: 15000000- Ordinário

NOTA DE EMPENHO N°: 4004, de 09/08/2023, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.



CLÁUSULA OITAVA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

Destinado a sede da Secretaria de Administração e da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos. Caso compatível, o imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.
- b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PURGA DA MORA

O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O extrato do presente contrato será publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL.

O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídicos pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

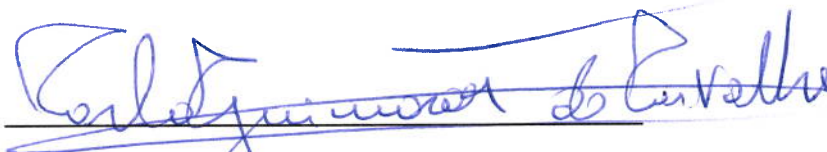
Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 29 de agosto de 2023.


ainv.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



CARLA GUIMARÃES DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Amplone CPF/CNPJ: 098.56504783

2. NOME: [Signature] CPF/CNPJ: 004.616.437-58

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES) para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO TABELA SUS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1.560	Unid.	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 85.956,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificada:

Fonte: 16000000

Ficha: 20231693

Dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0129.2216.339039

Nota de Empenho: 1042, emitida em 17/08/2023, no valor de R\$ 31.085,46.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 04, no Termo de Homologação e Adjudicação nº 030/2023 às fls. 308 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 046/2023/SSA.SUPCAR às fls. 316, constantes do Processo Administrativo nº 2022021724.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Sra. BERNADETE FONSECA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 48, Lojas 01 e 101, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23900-030, destinado a sede da Secretaria de Administração e da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 24, in-

ciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações pertinentes.

PRAZO: O prazo da locação será de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o aluguel mensal será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2023024033.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA Nº 20230227; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2005.04.122.0204.2157.3390 3615; FONTE DE RECURSO: 15000000- Ordinário e NOTA DE EMPENHO Nº: 4004, de 09/08/2023, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme Autorização da Secretária de Administração às fls.146, constante do Processo Administrativo nº 2023024033, de 20/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.

ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 194/2023/SEJIN de 31/08/2015, feita através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 1744 de 31/08/2023, páginas 17 e 18.

Onde se lê:

Art. 3º. Ficam designados o servidor **BRUNO LARANJEIRA FERREIRA**, matrícula 30.123, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **GISELE DE CASTRO PIMENTA**, matrícula 24.342, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Leia-se:

Art. 3º. Ficam designados o servidor **BRUNO RAMOS DA**

CRUZ SILVA, matrícula 28.793, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **GISELE DE CASTRO PIMENTA**, matrícula 24.342, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

TERMO DE DISPENSA Nº 026/2023/SEJIN

Processo nº 2023033596, o Secretário Executivo de Gestão Educacional, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de decoração e climatização de eventos, para atender a demanda do Desfile Cívico no dia 7 de setembro que será realizado na avenida Júlio Maria, no Centro de Angra dos Reis, no decorrente ano.

2º – FAVORECIDO: JULIENE DE OLIVEIRA, CNPJ: 23.853.338/0001-91

3º – VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme a conclusão citada no relatório da Coleta de Preços nº 054/2023/SEJIN.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 86 da lei Federal nº 8.666/93.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20230506, Dotação nº 20.2012.13.392.0213.2642.3390 3999.15000000 Empenho 4483

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os docu-